

Lei n° 690 de 6 de novembro de 1968.

"Autoriza a doação de áreas para construção e instalação de indústrias, com capital igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos).

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar áreas de lotes industriais para construção e instalação de indústrias no Município de Luziânia.

Art. 2° - Os interessados, no benefício da presente lei, requererão ao Sr. Prefeito, com exposição de motivos, dizendo do plano industrial, bem como tamanho da área estritamente necessária à instalação da indústria.

Art. 3° - Em se tratando de sociedade, o requerimento endereçado ao Sr. Prefeito, será acompanhado dos respectivos estatutos e terá, obrigatoriamente, as assinaturas dos sócios.

Art. 4° - Cabe ao Sr. Prefeito Municipal, zelar pela distribuição das áreas doadas, bem como negá-las se achar conveniente aos interesses da municipalidade.

Art. 5° - O Sr. Prefeito Municipal, fica autorizado a contratar os serviços profissionais de topógrafos, a fim de marcar as áreas para este fim.

Art. 6° - O prazo de duração desta lei, será

de 5 (cinco) anos.

Art. 1º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luziânia, aos 6 de novembro de 1968.

(ass) Aldemar Sampaio

Antônio do Espírito Santo Reis  
Euclides Braz de Azevedo.

— X —